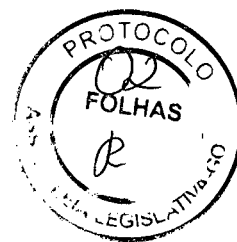




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N.º *991,08* *10* DE *OUTUBRO* DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *10* / *10* / 2019
1º Secretário

Institui a criação do selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Instituí, no âmbito do Estado de Goiás, o selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", que será concedido às empresas que admitirem em seu quadro de funcionários, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH.

Art. 2º. Para alcançar esse reconhecimento, serão avaliadas as iniciativas empresariais que promovam a inclusão das pessoas com Autismo e com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, como a reserva de vagas de trabalho, a capacitação para exercer as funções da empresa e a promoção, apoio ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 3º. O selo será concedido pelo Governador do Estado.

Art. 4º. A empresa agraciada com o selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", terá o direito de publicá-lo em seu material publicitário e redes sociais.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", será de 2 (dois) anos podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a promoção de outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

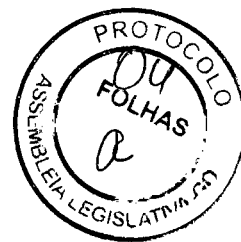


Art. 6°. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

TALLES BARRETO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", com o objetivo de reconhecer e valorizar as empresas que promovem a inclusão e incentivam os cidadãos com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH a ingressar no mercado de trabalho.

Através desse selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", pretende-se enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, difundindo a importância dessa ação, para que mais e mais empresas possam adotar e promover a inclusão.

Essa proposição contemplará empresas privadas, agraciando-as com o selo de "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", que será entregue pelo Governador do Estado de Goiás, quando estas desenvolverem ações, isoladas ou em parceria, visando o atendimento, defesa, valorização e inclusão de autistas e portadores de TDAH, oportunizando a essas pessoas o ingresso no mercado de trabalho, condições de aprendizagem, desenvolvimento de sua vida social, e melhora em sua qualidade de vida.

As empresas que adotam e promovem a inclusão de autistas e portadores de TDAH comprovam que as diferenças não impedem a interação social dessas pessoas, e que com pequenos ajustes na rotina empresarial é possível respeitar suas limitações, facilitar sua convivência, e enfatizar suas habilidades e competências, e dessa forma garantir-lhes os direitos fundamentais como dignidade, trabalho e etc.

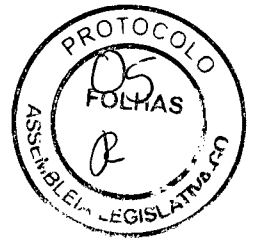
As empresas que forem agraciadas com o selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH" poderão utilizar a premiação em suas peças publicitárias, e divulgá-las em suas redes sócias.

Esse projeto de lei almeja reconhecer e incentivar as empresas que promovem responsabilidade social e a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH, buscando afastar o preconceito para com essas pessoas, e inserindo-as no mercado

3/1



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



de trabalho apresentar informações, serviços, atividades, oportunidades e ajuda a fim de promover a inclusão social dessas pessoas.

A propósito, convém destacar ainda, a competência concorrente do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 24. "Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

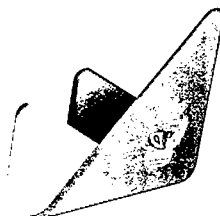
Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



PROCESSO LEGISLATIVO
2019006178

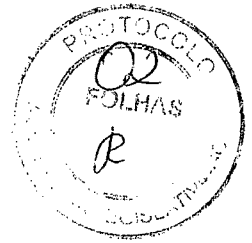
Autuação: 10/10/2019
Projeto : 991 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. TALLES BARRETO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A CRIAÇÃO DO SELO 'EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS E PORTADORES DE TDAH', NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N.º *991,08* *10* DE *OUTUBRO* DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *10* / *10* / *2019*
1º Secretário

Institui a criação do selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Instituí, no âmbito do Estado de Goiás, o selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", que será concedido às empresas que admitirem em seu quadro de funcionários, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH.

Art. 2º. Para alcançar esse reconhecimento, serão avaliadas as iniciativas empresariais que promovam a inclusão das pessoas com Autismo e com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, como a reserva de vagas de trabalho, a capacitação para exercer as funções da empresa e a promoção, apoio ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 3º. O selo será concedido pelo Governador do Estado.

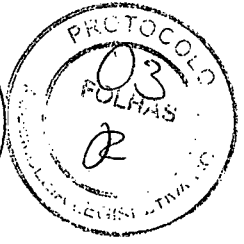
Art. 4º. A empresa agraciada com o selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", terá o direito de publicá-lo em seu material publicitário e redes sociais.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", será de 2 (dois) anos podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a promoção de outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 6°. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

TALLES BARRETO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", com o objetivo de reconhecer e valorizar as empresas que promovem a inclusão e incentivam os cidadãos com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH a ingressar no mercado de trabalho.

Através desse selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", pretende-se enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, difundindo a importância dessa ação, para que mais e mais empresas possam adotar e promover a inclusão.

Essa proposição contemplará empresas privadas, agraciando-as com o selo de "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", que será entregue pelo Governador do Estado de Goiás, quando estas desenvolverem ações, isoladas ou em parceria, visando o atendimento, defesa, valorização e inclusão de autistas e portadores de TDAH, oportunizando a essas pessoas o ingresso no mercado de trabalho, condições de aprendizagem, desenvolvimento de sua vida social, e melhora em sua qualidade de vida.

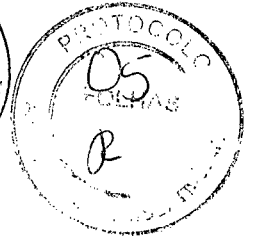
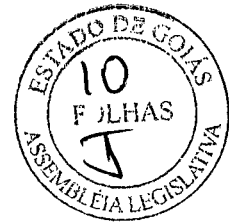
As empresas que adotam e promovem a inclusão de autistas e portadores de TDAH comprovam que as diferenças não impedem a interação social dessas pessoas, e que com pequenos ajustes na rotina empresarial é possível respeitar suas limitações, facilitar sua convivência, e enfatizar suas habilidades e competências, e dessa forma garantir-lhes os direitos fundamentais como dignidade, trabalho e etc.

As empresas que forem agraciadas com o selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH" poderão utilizar a premiação em suas peças publicitárias, e divulgá-las em suas redes sócias.

Esse projeto de lei almeja reconhecer e incentivar as empresas que promovem responsabilidade social e a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH, buscando afastar o preconceito para com essas pessoas, e inserindo-as no mercado



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



de trabalho apresentar informações, serviços, atividades, oportunidades e ajuda a fim de promover a inclusão social dessas pessoas.

A propósito, convém destacar ainda, a competência concorrente do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 24. "Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.